



50000010229

10000024335



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 135/18

Dispõe sobre o plantio, a poda e o corte de árvores da espécie ficus africana, plantadas nos logradouros públicos do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º- O plantio de árvore em logradouros públicos do município são atribuições privativas da Prefeitura.

§1º- A Prefeitura poderá conceder autorização a terceiros para realização de plantio de árvore ou ajardinamento em logradouros públicos do município, determinando a espécie adequada a ser plantada.

Art. 2º- Considera-se arborização urbana, para efeitos desta lei, aquela adequada ao meio urbano visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Art. 3º- Fica terminantemente proibido o plantio de árvores do gênero Ficus (Ficus thonningii) ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas, nos passeios públicos.

Art. 4º- A árvore que for suprimida do logradouro público e das calçadas de condomínio ou loteamento fechado será substituída pelo órgão ambiental municipal ou por quem autorizado, sempre com observância das normas técnicas de arborização, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a supressão.

Parágrafo único- Não havendo espaço adequado no mesmo local, o plantio será feito nas adjacências da área em que a árvore estava plantada a fim de manter a densidade arbórea.

Art. 5º- Nos casos de supressão requerida de árvore plantada em logradouro público, o requerente é obrigado a realizar os reparos necessários no passeio público que decorrerem da supressão.

Art. 6º- O proprietário ou o locatário de imóvel residencial é obrigado a realizar a poda em qualquer espécie de vegetação sempre que esta invada o logradouro público e cause qualquer espécie de transtorno ao interesse público, tendo para isso a prévia autorização do Órgão Municipal competente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



Justificativa:

Este Projeto de Lei que objetiva a erradicação de árvores da espécie Ficus das vias e logradouros públicos do Município de Ouro Preto, se justifica uma vez que se trata de uma árvore de raízes agressivas e que costumam danificar as calçadas, causando também danos às tubulações subterrâneas da cidade, como as redes de água, esgoto e galerias de águas pluviais.

O Ficus é uma árvore muito conhecida e usada no paisagismo. Com caules acinzentados, raízes aéreas e ramos pêndulos, tem crescimento moderado, podendo chegar a 30 metros de altura. Seu plantio é recomendado somente em áreas isoladas, como jardins extensos e fazendas.

Portanto, por ser considerada inadequada e nociva às calçadas e construções, pois causam danos ao patrimônio público e privado, é que apresento o presente Projeto de Lei e espero a aprovação dos demais vereadores, aos quais, antecipo agradecimentos.

Sala de Sessões, 2 de Outubro de 2018.


Vereador Geraldo Mendes - PCDOB



DISTRIBUIÇÃO
Aos 2 de outubro de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____



Do que para constar lavrei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Sob voto de Clayton em 17/9/19.

APROVADO em primeira discussão

Por _____

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019

Com 10 votos a favor e com - votos contra

AR: Clayton

AB: Thiago, Brisa e Paquillo

APROVADO em Artigo discussão

Por _____

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019

Com 13 votos a favor e com - votos contra

AR: Thiago

APROVADO em Ord. final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019

Com 13 votos a favor e com - votos contra

AR: Thiago

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 25 de outubro de 2018.



Ofício n° 115/2018 – setor de comissões da CMOP

SR. ANTENOR BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

Senhor Presidente,

Por determinação das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei n° 135/2018, em tramitação nesta Casa Legislativa, para que esse órgão analise e envie seu parecer.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,


Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das comissões da CMOP
(31) 3552-8508

RECEBIDO EM

20 / 10 / 18
Flávia

SMMA - OP

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga



Emenda 06 – O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O proprietário ou o locatário de imóvel residencial é obrigado a realizar a poda em qualquer espécie de vegetação sempre que esta **invadir o** logradouro público e **causar** qualquer espécie de transtorno ao interesse público, tendo para isso a prévia autorização do Órgão Municipal competente.



Sala de Sessões, 9 de Novembro de 2018.


Vereadora Regina Braga - PSDB





DISTRIBUIÇÃO

Aos 13 de mar de 2018
Distribuo esta processo de (a) comissão (ões)
competenciais.

Bo dia para todos! Atenciosamente,


Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Atenciosamente,
Guilherme Arris
Guilherme Arris
17/9/19.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 22 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 007/2019 – Setor de Comissões da CMOP



SR. ANTENOR BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

Senhor Secretário Municipal,

Por determinação das comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO os termos do ofício nº 115/2018, anexo.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,

Anexos:

- 1) cópia do ofício 115/2018
- 2) cópia da consolidação do projeto com emendas da ver. regina

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria das comissões da CMOP
(31) 3552-8508

RECEBIDO EM

25 / 02 / 19

Rebecca

SMMA - OP

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 1º de agosto de 2019.

Ofício nº 59/2019 – Setor de comissões da CMOP



SR. ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JR.

Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Por determinação dos vereadores membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERO os termos do ofício 115/2018 – setor de comissões da CMOP, já reiterado pelo ofício 007/2019 em 22 de fevereiro deste ano.

Justifico a insistência, tendo em vista a suspensão da tramitação do projeto de lei nº 135/2018, objeto da análise.

No aguardo de sua especial atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessora das Comissões da CMOP
3552-8508/8531

anexos:

- 1) cópia do projeto de lei 135/18
- 2) cópia das emendas da Ver. Regina
- 3) cópia do projeto compilado com as emendas
- 4) cópia dos ofícios 115/18 e 7/19

RECEBIDO EM

02 / 08 / 19
Flávia
EMMA - OP



SEMMA – Comunicação Interna nº - 6067/2019

Ouro Preto, 27 de agosto de 2019.

Ao Ilmoº Sr.

Andre Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao ofício nº 59/2019.



Prezado Senhor,

Vimos por meio deste esclarecer que a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente concorda com todos os termos do **projeto de lei nº135/2018**, tendo em vista que a espécie não é indicada para plantio em área urbana, pois tem rápido crescimento, pode atingir mais de 30 metros de altura e seu sistema radicular é agressivo, provoca diversos problemas nos mais variados tipos de pavimentos rede pluvial e fluvial, rede elétrica subterrânea e aérea. O mais conveniente é evitar o plantio de Ficus e substituir de forma gradativa os indivíduos. Sugerimos a contratação de uma consultoria em relação ao assunto.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Aline Gonçalves Coelho
Técnica agrícola
Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Edenir Ubaldo Monteiro
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ⁶⁶135/19



À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Emenda ao PLO 135/2019 "Dispõe sobre o plantio, a poda e o corte de árvores da espécie ficus africana, plantadas nos logradouros públicos do município de e dá outras providências"

Art. 1º - Suprime o artigo 3º do PLO 135/2019 "Dispõe sobre o plantio, a poda e o corte de árvores da espécie ficus africana, plantadas nos logradouros públicos do município de e dá outras providências"

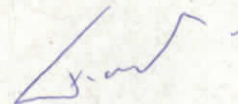
Sala de Sessões, 1 de Outubro de 2019.


Vereador Chiquinho de Assis - PV

DISTRIBUIÇÃO
Aos 01 de outubro de 2019
Distribuo este processo à(s) comissão competente(s).

Do que para constar lavrei este.
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000027063 - 01/10/2019 16:59





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 14 de outubro de 2019.

OF. N° 87/2019 – Setor de Comissões da CMOP

SR. RICARDO LUIZ SAMPAIO
Agente Comercial da CEMIG em Ouro Preto



Senhor Ricardo,

Por determinação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, convido um representante da CEMIG para participar da discussão do projeto de lei n° 135/2018, cópia anexa, que constará na pauta da reunião conjunta das supracitadas comissões no próximo dia 22 de outubro, terça-feira.

Informo que a reunião será realizada às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

No aguardo de sua habitual atenção, agradeço,

Elizabeth Chades Pinheiro
assessoria das comissões da CMOP
(31) 3552-8508



CLASSIFICAÇÃO: Público

Ilmo. Sr. Vereador Geraldo Mendes
Câmara Municipal de Ouro Preto
Praça Tiradentes, 41, Centro
Ouro Preto, CEP:35400-000



Nossa Referência:

Data: 23/10/2019

Sua Referência: Projeto de Lei Nº 135/2018

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 135/18

Prezado Senhor, em atenção ao assunto supracitado, informamos que a Lei proposta é bem vinda sob o ponto de vista da segurança operacional do Sistema Elétrico e também dos munícipes. Solicitamos que outras espécies do gênero Ficus também sejam avaliadas para proibição do plantio, como por exemplo: Ficus elastica, Ficus benjamina, Ficus microcarpa, Ficus lyrata e também que as sinônimas botânicas sejam observadas. Especialmente para as redes de distribuição de energia, também aconselhamos que as espécies de grande porte pertencentes à família Arecaceae, Palmeiras, também sejam proibidas exclusivamente de serem plantadas sob as redes de energia, pois devido ao seu hábito de crescimento é impossível promover a compatibilização e garantir a saúde do indivíduo arbóreo e a segurança do sistema elétrico.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações, no sentido de buscarmos o melhor convívio das redes de distribuição de energia com a vegetação urbana, designando a Engenheira Florestal Marina Moura de Souza como representante da Cemig, pelo telefone 3506.2778 e email: marina.souza@cemig.com.br

Marina Moura de Souza
Engenheira de Meio Ambiente
C067004

Marina Moura de Souza
Engenheira de Meio Ambiente
Gerência de Estratégia e Controle da Expansão

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 135/2018

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre o plantio, a poda e o corte de árvores da espécie ficus africana, plantadas nos logradouros públicos do Município e dá outras providências, de autoria do Vereador Geraldo Mendes, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 2 de outubro de 2018 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, esse projeto objetiva a erradicação de árvores da espécie Ficus das vias e logradouros públicos do Município de Ouro Preto, pois se trata de árvore de raízes agressivas e que costumam danificar as calçadas, causando também danos às tubulações subterrâneas da cidade, como as redes de água, esgoto e galerias de águas pluviais.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 135/2018 em primeira discussão com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- Dê-se à ementa a seguinte redação:

‘Dispõe sobre o plantio de árvores do gênero Ficus ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas, bem como as sinomíneas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família Arecaceae (Palmeiras) nos logradouros públicos do Município e dá outras providências.’

Emenda nº 2:

- Dê-se ao §1º do art. 1º a seguinte redação:

‘Art. 1º (...)

§1º A Prefeitura poderá conceder autorização a terceiros para realização de plantio de árvore ou ajardinamento em logradouros públicos do Município, determinando as espécies adequadas a serem plantadas.’

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 3:

- Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

‘Art. 3º Fica terminantemente proibido o plantio de árvores do gênero Ficus ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas (Ficus thonningii, Ficus elastica, Ficus benjamina, Ficus microcarpa, Ficus lyrata), como também as sinónimas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família Arecaceae (Palmeiras), nos logradouros públicos.’

Emenda nº 4:

- Dê-se ao art.5º a seguinte redação:

‘Art. 5º Nos casos de supressão requerida de árvore plantada em logradouro público ou condomínio ou loteamento fechado, o requerente é obrigado a realizar os reparos necessários que decorrerem da supressão.’

Emenda nº 5:

- Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

‘Art. 6º O proprietário ou o locatário de imóvel residencial é obrigado a realizar a poda em qualquer espécie de vegetação sempre que invadir o logradouro público e causar qualquer espécie de transtorno ao interesse público, tendo para isso a prévia autorização do órgão municipal competente.’

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 26 de novembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador  Wander Albuquerque - presidente

Vereadora Regina Braga – relatora

Vereador Chiquinho de Assis - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador  Geraldo Mendes – presidente

Vereador  Marquinho do Esporte - relator

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

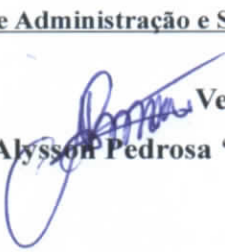
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Administração e Serviços Públicos:



 Vereador Vantuir Antônio da Silva - presidente

 Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – vice-presidente

Vereador Luciano Barbosa - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 135/2018:



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2018, que dispõe sobre o plantio, a poda e o corte de árvores da espécie ficus africana, plantadas nos logradouros públicos do Município e dá outras providências, é de autoria do Vereador Geraldo Mendes.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2018, em redação final, como se segue:

Projeto de Lei nº 135/2018

dispõe sobre o plantio de árvores do gênero Ficus ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas, bem como a sinomíneas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família Arecaceae (Palmeiras) nos logradouros públicos do Município e dá outras providências

Art. 1º O plantio de árvore em logradouros públicos do Município são atribuições privativas da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá conceder autorização a terceiros para realização de plantio de árvore ou ajardinamento em logradouros públicos do Município, determinando as espécies adequadas a serem plantadas.

Art. 2º Considera-se arborização urbana, para efeitos desta Lei, aquela adequada ao meio urbano visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o plantio de árvores do gênero Ficus ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas (Ficus thonningii, Ficus elastica, Ficus benjamina, Ficus microcarpa, Ficus lyrata), como também as sinomíneas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família Arecaceae (Palmeiras), nos logradouros públicos.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 4º A árvore que for suprimida de logradouro público e das calçadas de condomínio ou loteamento fechado será substituída pelo órgão ambiental municipal ou por quem autorizado, sempre com observância das normas técnicas de arborização, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a supressão.

Parágrafo único – Não havendo espaço adequado no mesmo local, o plantio será feito nas adjacências da área em que a árvore estava plantada, a fim de manter a densidade arbórea.

Art. 5º Nos casos de supressão requerida de árvore plantada em logradouro público ou condomínio ou loteamento fechado, o requerente é obrigado a realizar os reparos necessários que decorrerem da supressão.

Art. 6º O proprietário ou o locatário de imóvel residencial é obrigado a realizar a poda em qualquer espécie de vegetação sempre que esta invadir o logradouro público e causar qualquer espécie de transtorno ao interesse público, tendo para isso a prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Regina Braga - relatora

Vereador Wander Albuquerque - Presidente

Ver. Chiquinho de Assis - vice-presidente

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 130/19



dispõe sobre o plantio de árvores do gênero *Ficus* ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas, bem como a sinomíneas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família *Arecaceae* (Palmeiras) nos logradouros públicos do Município e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º O plantio de árvore em logradouros públicos do Município são atribuições privativas da Prefeitura.

Parágrafo único-A Prefeitura poderá conceder autorização a terceiros para realização de plantio de árvore ou ajardinamento em logradouros públicos do Município, determinando as espécies adequadas a serem plantadas.

Art. 2º Considera-se arborização urbana, para efeitos desta Lei, aquela adequada ao meio urbano visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o plantio de árvores do gênero *Ficus* ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas (*Ficus thonningii*, *Ficus elastica*, *Ficus benjamina*, *Ficus microcarpa*, *Ficus lyrata*), como também as sinomíneas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família *Arecaceae* (Palmeiras), nos logradouros públicos.

Art. 4º A árvore que for suprimida de logradouro público e das calçadas de condomínio ou loteamento fechado será substituída pelo órgão ambiental municipal ou por quem autorizado, sempre com observância das normas técnicas de arborização, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a supressão.

Parágrafo único – Não havendo espaço adequado no mesmo local, o plantio será feito nas adjacências da área em que a árvore estava plantada, a fim de manter a densidade arbórea.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 130/19)



Art. 5º Nos casos de supressão requerida de árvore plantada em logradouro público ou condomínio ou loteamento fechado, o requerente é obrigado a realizar os reparos necessários que decorrerem da supressão.

Art. 6º O proprietário ou o locatário de imóvel residencial é obrigado a realizar a poda em qualquer espécie de vegetação sempre que esta invadir o logradouro público e causar qualquer espécie de transtorno ao interesse público, tendo para isso a prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de dezembro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Juliano Ferreira - Presidente

Marco Antônio de Freitas - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de dezembro de 2019

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei nº 135/18

Autoria: Vereador Geraldo Mendes

GABINETE DO
PRESIDENTE





LEI Nº 1.156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o plantio de árvores do gênero Ficus ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas, bem como a sinomíneas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família Arecaceae (Palmeiras) nos logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plantio de árvore em logradouros públicos do Município são atribuições privativas da Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá conceder autorização a terceiros para realização de plantio de árvore ou ajardinamento em logradouros públicos do Município, determinando as espécies adequadas a serem plantadas.

Art. 2º Considera-se arborização urbana, para efeitos desta Lei, aquela adequada ao meio urbano visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o plantio de árvores do gênero Ficus ou figueira africana, espécies vegetais pertencentes à família Moráceas (Ficus thonningii, Ficus elastica, Ficus benjamina, Ficus microcarpa, Ficus lyrata), como também as sinônimas botânicas e as árvores de grande porte pertencentes à família Arecaceae (Palmeiras), nos logradouros públicos.

Art. 4º A árvore que for suprimida de logradouro público e das calçadas de condomínio ou loteamento fechado será substituída pelo órgão ambiental municipal ou por quem autorizado, sempre com observância das normas técnicas de arborização, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a supressão.

Parágrafo único. Não havendo espaço adequado no mesmo local, o plantio será feito nas adjacências da área em que a árvore estava plantada, a fim de manter a densidade arbórea.

Art. 5º Nos casos de supressão requerida de árvore plantada em logradouro público ou condomínio ou loteamento fechado, o requerente é obrigado a realizar os reparos necessários que decorrerem da supressão.



Art. 6º O proprietário ou o locatário de imóvel residencial é obrigado a realizar a poda em qualquer espécie de vegetação sempre que esta invadir o logradouro público e causar qualquer espécie de transtorno ao interesse público, tendo para isso a prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de dezembro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 135/18

Autoria: Vereador Geraldo Mendes

<p>Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>23 / 12 / 19</u></p> <p><u>Rafaela Costa</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
